



INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2024

Estabelece diretrizes para atribuição das aulas de Práticas de Escrita do Ensino Fundamental II

ANTONIO CARLOS ASSUNÇÃO MARTINS, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a escola como um espaço privilegiado de desenvolvimento das competências e habilidades da leitura e da prática de escrita;

Considerando a importância da escola no desenvolvimento da competência escritora dos alunos e visando garantir a produção de textos coerentes, coesos e eficazes, instrui:

Artigo 1º - As aulas de Práticas de Escrita tem como objetivo primordial possibilitar a formação de alunos competentes na habilidade escritora, sem deixar de lado as reflexões sobre as práticas linguísticas necessárias à construção do texto.

Artigo 2º - Todo trabalho desenvolvido pelos professores nas aulas de Práticas de Escrita deverá constar no Plano de Trabalho, vinculado à Proposta Pedagógica da Escola, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

Parágrafo Único: Os planos de aula deverão seguir o cronograma de trabalho elaborado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Haverá 1 (uma) aula de Práticas de Escrita por classe para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

Artigo 4º - Para a atribuição das aulas de Práticas de Escrita será utilizada em primeiro lugar, a lista de docentes titulares de cargo cadastrados para Carga Suplementar, de acordo com a Instrução Normativa vigente.

§ 1º - As aulas restantes serão oferecidas aos Ocupantes de Função Atividade classificados no Processo Seletivo, na disciplina de Língua Portuguesa.

§ 2º - O professor não poderá ultrapassar 8 (oito) horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.

Artigo 5º - A atribuição obedecerá aos seguintes critérios para aulas nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental II:

- 1- Titular de Cargo PEB II - Língua Portuguesa, da Rede Municipal, para atribuição inicial de carga suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB, PEB I e PEB II Educação Especial, da Rede Municipal, habilitados em Língua Portuguesa e classificados para carga suplementar;
- 3- Titular de Cargo PEB II - Língua Portuguesa, da própria Unidade Escolar após a atribuição inicial de carga suplementar, atribuídas pelo próprio Diretor durante o ano letivo, desde que o docente tenha sede da disciplina;
- 4- Ocupante de Função Atividade classificado no Processo Seletivo na disciplina de Língua Portuguesa, na primeira atribuição do ano letivo;

- 5- Ocupante de Função Atividade com sede da disciplina de Língua Portuguesa na Unidade Escolar para aumentar a carga horária (o próprio diretor atribui, desde que o docente tenha sede da disciplina na escola, havendo compatibilidade de horários).

Parágrafo Único - As atribuições para carga suplementar para titulares de cargo seguirão os dispostos na Instrução Normativa vigente.

Artigo 6º - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE) referente à carga suplementar que trata esta Instrução serão realizadas de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 7º - Ao término de cada ano letivo, todos os professores de Práticas de Escrita deverão organizar e apresentar os trabalhos produzidos pelos alunos durante o ano letivo.

§ 1º - Cada professor deverá selecionar o melhor trabalho produzido em cada classe para uma coletânea a ser publicada em livro impresso ou digital.

§ 2º - A apresentação dos trabalhos poderá ocorrer durante o próprio período de aula ou em outro horário específico, tais como Reuniões de Pais e Mestres ou outro evento da escola, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Compete à equipe gestora dar o apoio necessário ao docente para a organização da apresentação dos trabalhos.

Artigo 8º - Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente. Caso demonstre desempenho insatisfatório, um relatório será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.

Artigo 10 - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes.

Artigo 12 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 14 de novembro de 2024.


ANTONIO CARLOS ASSUNÇÃO MARTINS
Secretário Municipal de Educação e Cultura